

PROPOSTA N.º 51/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Através da Proposta n.º 231/2023, aprovada por deliberação do Órgão Executivo de 9 de novembro de 2023, foram homologadas as avaliações, referentes ao biénio 2021-2022, dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (doravante Lei do SIADAP);
- II. Seguidamente, foram notificados individualmente os trabalhadores do ato de homologação que recaiu sobre a sua avaliação;
- III. Nos termos do n.º 1 do artigo 72.º da Lei do SIADAP, na sua redação atual os trabalhadores dispõem de um prazo de dez dias úteis para apresentação de reclamação do ato de homologação;
- IV. No dia 4 de dezembro de 2023, a trabalhadora [REDACTED] remeteu à Junta de freguesia de Alvalade, reclamação da avaliação;
- V. A trabalhadora foi notificada do ato de homologação no dia 23 de novembro pelo que a reclamação é tempestiva;
- VI. A trabalhadora reclama a reapreciação da avaliação da competência "*Iniciativa e Autonomia*", considerando que a pontuação 3 – Competência Demonstrada, não corresponde, no seu entendimento aos méritos e comportamentos perante a organização;

- VII. A análise das competências em apreço é muito vincada pelo seu carácter subjetivo e que o superior hierárquico, pelo contacto direto com os trabalhadores e pela tutela do serviço, é quem melhor pode proceder à apreciação e avaliação das mesmas;
- VIII. Contudo, face à estrutura orgânica da Junta de Freguesia de Alvalade, o contacto entre os avaliados e o executivo é relevante, sendo passível a análise das competências e resultados em parceria com os avaliadores;
- IX. Assim, denota-se que foram trazidos pelo avaliado, factos novos suscetíveis de alterar a avaliação atribuída pelo avaliador;
- X. Quanto ao cumprimento dos resultados, resulta da reclamação apresentada pela trabalhadora a apresentação de prova relativamente ao cumprimento do objetivo n.º 4;
- XI. Nos termos do n.º 1 artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o trabalhador pode requerer, no prazo de dez úteis, a apreciação do processo de avaliação pela Comissão Paritária, sendo que o trabalhador não exerceu essa faculdade;
- XII. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores;
- XIII. De acordo com a alínea b) no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nas freguesias, à Junta de Freguesia.

Em face do exposto, tendo em conta a pontuação atribuída pelo avaliador na competência acima referida, ao objetivo n.º 4, os fundamentos apresentados pela avaliada em sede de reclamação, bem como os contributos do avaliador em sede de preparação da presente proposta, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Deferir a reclamação apresentada pela trabalhadora [REDACTED];
2. Alterar a pontuação atribuída de 3,999 valores em sede de reunião de harmonização do CAA, correspondendo à menção qualitativa de *adequado*, para 4,840, correspondendo à menção *relevante*.

Lisboa, em 14 de março de 2024.

O Vogal Tesoureiro,



(Paulo Doce de Moura)

